

CONTRATO n. 002/2014
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE MAREMA E CAMTWO

Pelo presente instrumento particular as partes: **MUNICÍPIO DE MAREMA**, com sede em Marema na Rua Vidal Ramos, 357, Bairro centro, Cep 89860-000, no Estado Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 78.509.072/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE**; e **Camtwo Sistemas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em **Xanxerê - SC**, na Rua Armando Marinho, 396 - Bairro Frederico Ferronato, inscrita no CNPJ sob nº 13.418.088/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Licença de Uso e Prestação de Serviços de Software, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** o Software denominado Baú Fiscal para “Armazenamento de arquivos XML”, através de site na internet onde o mesmo, recebe, armazena e disponibiliza Arquivos XML de Notas Fiscais Eletrônicas e de Conhecimentos de Transporte Eletrônicos, bem como fornecer software para o Gerenciamento dos arquivos na máquina da “**CONTRATANTE**”.

Parágrafo Primeiro - Todos os serviços de instalação do Sistema e suporte para esclarecimento de dúvidas referente ao sistema, estão inclusos no valor global do contrato descritos na cláusula décima primeira, sem quaisquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Não faz parte deste serviço quaisquer personalizações ou alterações das configurações originais do sistema, as quais deverão ser solicitadas formalmente a **CONTRATADA** e pagas com base na(s) “hora(s) técnica(s)” orçadas.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** poderá incluir filiais e usuários em número ilimitado. A permissão de acesso dos usuários é de responsabilidade da **CONTRATANTE**. As filiais criadas usam o mesmo plano contratado pela **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA**, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, deverá:

- I - Prestar o serviço de recepção do arquivo XML.
- II - Efetuar o armazenamento do mesmo.
- III - Disponibilizar os arquivos XML para o **CONTRATANTE** extrair da base quando julgar necessário.
- IV - Responsabiliza-se por todo e qualquer defeito ou vício oculto que vier a ser apresentado no programa (Software), nos termos do Código de Defesa do Consumidor, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por:

- I - Enviar os arquivos XML para web service.
- II - Certificar-se que o arquivo foi recebido corretamente e integro.

III - O conteúdo do arquivo XML depositado no datacenter deve obedecer a legislação vigente e é de responsabilidade do CONTRATANTE.

IV - Deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 11ª.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos (micro computador ou notebook) necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, link de internet e equipamentos para uso do sistema, cujo uso só poderá ser realizado com acompanhamento de funcionário(s) da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto do Software, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer defeito ou vício oculto que vier a ser apresentado no referido programa (Software), nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

DAS CONSIDERAÇÕES

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** é proprietária do sistema de armazenamento denominado Baú Fiscal disponível no endereço eletrônico <http://www.baufiscal.com.br>.

Cláusula 7ª. O software está instalado no servidor da **CONTRATADA** em um Data Center.

Cláusula 8ª. Para o funcionamento do sistema é necessário que o usuário tenha um link de internet, haja vista, que os seus dados se encontram no servidor da **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª. A velocidade das transações efetuadas pelo **CONTRATANTE** dependerá da velocidade de seus links de acesso à internet.

DAS ATUALIZAÇÕES

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** poderá realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software (objeto deste contrato), visando sempre à melhoria do programa e a adequação com a legislação.

DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste instrumento os valores abaixo descritos, mediante a apresentação das notas fiscais, estando inclusos todos os impostos federais, estaduais e municipais pertinentes:

I - Contrato de 1.300 (Um mil e trezentos) arquivos xml de notas mensais, no valor de R\$ 1.176,00 (Um mil, cento e setenta e seis reais) para o ano de 2014, que deverão ser pagos mediante nota fiscal até o dia 10 de março de 2014.

II - Quantidade de arquivos mensal excedidas além de 1.300 (Um mil e trezentos) contratados, a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por nota excedida que serão incluídos na fatura do mês a ser pago até o dia 10.

III - Para a importação de 4.000 (quatro mil) arquivos xml armazenados nos equipamentos da CONTRATANTE referente ao passado, a mesma pagará valor total de R\$ 1.180,00 (Um mil, cento e oitenta reais), que será pago mediante apresentação da NFe.

VI - Havendo necessidade de deslocamento (devidamente justificado) por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos) o quilometro rodado, observado os parágrafos deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - sempre que houverem despesas com transporte, hospedagem e alimentação, as mesmas serão devidamente ressarcidas pela **CONTRATANTE** no dia 12 de cada mês subsequente as mesmas, mediante a apresentação (prévia) dos devidos comprovantes, que serão ressarcidos desde que se tratem de comprovantes aceitos pelo setor contábil da **CONTRANTE**.

Parágrafo Segundo - Só será cobrado o valor por kilometro rodado caso a distância ultrapasse 50 Kilometros da sede da **CONTRATADA**, sendo que nestes casos será cobrada a distância total.

Cláusula 12ª. A falta de pagamento injustificada poderá implicar no cancelamento temporário do serviço por parte da **CONTRATADA**, desde que feito com aviso prévio.

Cláusula 13ª. Havendo renovação contratual, mediante termo aditivo, sobre os valores acordados na cláusula 11ª haverá reajuste anual pelo IGPM ou índice substituto reconhecido pelo governo.

DO DESCUMPRIMENTO, DA MULTA, E DA INADIMPLÊNCIA

Cláusula 14ª. A responsabilidade pela guarda dos arquivos XML dentro do prazo que reza o contrato bem como a disponibilização dos mesmos ao **CONTRATANTE** ou para quem ele designar é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Em caso de perda comprovada de arquivos que tenha sido depositado no DATACENTER da contratada, conforme reza o contrato, as multas ocasionadas por esta perda, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula 15ª. Em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 16ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 17ª. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço do mês corrente, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor do mês pago devolvido, deduzindo-se 10% de taxas administrativas e o valor dos impostos gerados pelo documento fiscal emitido.

Cláusula 18ª. Caso seja a **CONTRATADA** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados do mês rescindido, caso já tenha sido pago ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas e deduzido o valor dos impostos gerados pelo documento fiscal emitido.

DO PRAZO

Cláusula 19ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

Parágrafo Único: Após o período de 12 (doze) meses, a renovação será automática e deverá incorporar o reajuste previsto na cláusula 13.

Cláusula 20ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo controle de backup das informações que lhe foram enviadas pelo período de vigência do contrato ou por 5 (cinco)

anos mais o ano corrente. Após este período as informações serão devolvidas ao **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente, sem prejuízo de ação judicial cabível (se for o caso).

Cláusula 22ª. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, a divulgar em suas propagandas publicitárias, o nome da **CONTRATANTE** unicamente como sua cliente.

Cláusula 23ª. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamentado para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** contratar.

DO FORO

Cláusula 24ª. Por fim, elegem de comum acordo, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento particular, o Foro da Comarca de Xaaxim/SC, renunciando outro, por mais privilegiado que venha ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Marema (SC), 10 de fevereiro de 2014.

<hr/> CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MAREMA	<hr/> CONTRATADA CAMTWO SISTEMA LTDA
---	--

Testemunhas

<hr/> Nome: CPF:	<hr/> Nome: CPF:
---------------------	---------------------

Assessoria Jurídica

Visto em ____/____/2014

CONTRATO n. 002/2014
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE MAREMA E CAMTWO

Contrato nº: 002/2014 de 10 de fevereiro de 2014
I – TERMO CONTRATUAL – Prorrogação de Contrato
Contratante: Município de Marema – SC.
Contratado: **Camtwo Sistemas Ltda**

Pelo presente instrumento particular as partes: **MUNICÍPIO DE MAREMA**, com sede em Marema na Rua Vidal Ramos, 357, Bairro centro, Cep 89860-000, no Estado Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 78.509.072/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE**; e **Camtwo Sistemas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em **Xanxerê - SC**, na Rua Armando Marinho, 396 - Bairro Frederico Ferronato, inscrita no CNPJ sob nº 13.418.088/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Licença de Uso e Prestação de Serviços de Software, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a prorrogação contratual do Contrato Administrativo n. 002/2014 firmado entre as partes, passando de 10 de fevereiro de 2015 para 10 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL:

A prorrogação tem embasamento legal na clausula 19 do contrato, motivado pela essencialidade e necessidade pública permanente, possuindo natureza de serviço continuado.

A prorrogação também esta embasada no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 consolidada no parecer n. 259 da FECAM.

CLAUSULA TERCEIRA – Em virtude da alteração contratual, fica acordado um reajuste pelo IGPM, no percentual de 3,60% (três virgula sessenta por cento) sobre os valore descrito na clausula 11ª, inciso I e II.

CLÁUSULA QUARTA – As demais disposições constantes do Contrato n. 002/2014 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Marema (SC), 10 de fevereiro de 2015.

<hr/> CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MAREMA	<hr/> CONTRATADA CAMTWO SISTEMA LTDA
---	--

Testemunhas

<hr/> Nome:	<hr/> Nome:
-------------	-------------

Assessoria Jurídica

Visto em ____/____/2015

CONTRATO n. 002/2014
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE MAREMA E CAMTWO

Contrato nº: 002/2014 de 10 de fevereiro de 2014
II – TERMO CONTRATUAL – Prorrogação de Contrato
Contratante: Município de Marema – SC.
Contratado: **Camtwo Sistemas Ltda**

Pelo presente instrumento particular as partes: **MUNICÍPIO DE MAREMA**, com sede em Marema na Rua Vidal Ramos, 357, Bairro centro, Cep 89860-000, no Estado Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 78.509.072/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE**; e **Camtwo Sistemas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em **Xanxerê - SC**, na Rua Armando Marinho, 396 - Bairro Frederico Ferronato, inscrita no CNPJ sob nº 13.418.088/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Licença de Uso e Prestação de Serviços de Software, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a prorrogação contratual do Contrato Administrativo n. 002/2014 firmado entre as partes, passando de 10 de fevereiro de 2016 para 10 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL:

A prorrogação tem embasamento legal na clausula 19 do contrato, motivado pela essencialidade e necessidade pública permanente, possuindo natureza de serviço continuado.

A prorrogação também esta embasada no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 consolidada no parecer n. 259 da FECAM.

CLAUSULA TERCEIRA – Em virtude da alteração contratual, fica acordado um reajuste pelo IGPM, no percentual de 8,00% (oito por cento) sobre os valore descrito na clausula 11ª, inciso I e II.

CLÁUSULA QUARTA – As demais disposições constantes do Contrato n. 002/2014 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Marema (SC), 08 de fevereiro de 2016.

<hr/> CONTRATANTE MUNICIPIO DE MAREMA	<hr/> CONTRATADA CAMTWO SISTEMA LTDA
---	--

Testemunhas

<hr/> Nome:	<hr/> Nome:
-------------	-------------

Assessoria Jurídica

Visto em ____/____/2016